



Nº 1.609 - Renovar a inscrição do heliponto Lura (SIPP), em Angra dos Reis (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.610 - Excluir o aeródromo Maria Cecília Lara Campos (SJRJ), em São Paulo (SP);

Nº 1.611 - Excluir o aeródromo Edifício Berrini 500 (SDQB), em São Paulo (SP);

Nº 1.612 - Excluir o aeródromo Vol D'Oiseau (SICF), em São Paulo (SP);

Nº 1.613 - Excluir o aeródromo Centro Empresarial do Aço (SDAQ), em São Paulo (SP); e

Nº 1.614 - Anular a Portaria ANAC nº1295/SIE, de 04 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 235, seção 1, p. 22, de 07 de dezembro de 2007.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1.588, 25 DE AGOSTO DE 2011

Da revogação da suspensão do Certificado de Atividade Aérea.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Atividade Aérea (CAA) nº 192, emitido em 19 de agosto de 2011, em favor do Aeroclube Mineiro de Planadores, em virtude do cumprimento das não-conformidades que motivaram a suspensão, e comunicado ao interessado em 19 de agosto de 2011 por meio do Ofício nº 647/2011/GVAG-RJ/GGAG/SSO.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**

DESPACHOS

Processo: Contrato C-754/DV-154 - Objeto: Montagem e solda de 3290 toneladas de estruturas metálicas, perfis, painéis, tubulações e equipamentos referentes ao projeto para implementação dos módulos das plataformas Petrobrás P-58 e P-62. Contratada: Andrita Manutenção e Serviços Ltda - Valor R\$ 19.965.000,00. Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-028/2011, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório. De acordo com o Parecer Técnico, para atender, no prazo estabelecido, o Contrato celebrado com a Empresa Brasileira de Engenharia - EBE S/A, faz-se necessária a contratação de empresa para realizar os serviços de montagem e soldagem dos subconjuntos das estruturas metálicas. Contra o Parecer Técnico que a NUCLEP, em 24/01/11, foi contratada pela EBE, para fabricar e edificar as estruturas dos módulos das Plataformas P-58 e P-62. Informa que a produção das estruturas metálicas deve observar estritamente o cronograma contratual, pois a ocorrência de atrasos ocasionará sérios prejuízos de prazos e custos para a empresa contratante. Tais atividades seriam cruciais dentro do processo de produção. O atraso no atendimento ao cronograma contratual comprometerá as operações, expondo a NUCLEP às penalidades contratuais e, conseqüentemente, afetará a sua imagem no mercado. Expõe ainda que, de acordo com o cronograma contratual, a NUCLEP conta com apenas 27 dias úteis para dar início aos serviços de montagem das estruturas metálicas e "deck" principal. Informa que há exigüidade dos prazos contratuais, sendo, portanto, a licitação óbice intransponível à atividade negocial a NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.022/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 144ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de agosto de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001218/2011-59

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Av Nações Unidas, 14171, Diamond Tower, 2

Andar - São Paulo/SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento

CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado contendo os eventos DAS-40278-9; MON89034xTC1507xNK603 e DAS-40278-9xMON89034xTC1507xNK603, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Indianópolis/MG e Montividiu/GO e ocuparão uma área de 1,41 ha, sendo 0,30 ha ocupados com o OGM, considerando todos os locais. Fica autorizada a importação de 6,65 Kg de milho geneticamente modificado dos Estados Unidos da América, com quarentena prevista para o CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 3021/2011, publicado no D.O.U. Nº 164, de 25/08/2011, Seção 1, página 48; onde lê-se: "O milho resistente a insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio TC1507 X MON 810 foi produzido por meio de técnica de melhoramento convencional cruzando-se o milho Herculex I evento TC1507 (milho TC1507- DAS - 01507-1) com o milho MON 810 (MON 00810-6). O milho TC1507 produz as proteínas", leia-se: "O milho resistente a insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio TC1507 X MON 810 foi produzido por meio de técnica de melhoramento convencional cruzando-se o milho Herculex I evento TC1507 (milho TC1507- DAS - 01507-1) com o milho MON 810 (MON 00810-6)", onde lê-se: "Os eventos MON 810 e TC 1507 já foram aprovados para liberação comercial pela CTNBio, pareceres técnicos no. 1.100/2007, em 04/09/2007, e no. 1679/2008, em 15/12/2008, respectivamente", leia-se: "Os eventos MON 810 e TC 1507 já foram aprovados para liberação comercial pela CTNBio, pareceres técnicos nº 1.100/2007, em 04/09/2007, e nº 1679/2008, em 15/12/2008, respectivamente", onde lê-se: "A combinação de dois eventos tem por objetivo o controle de pragas da mesma ordem, para somar o espectro de ação das duas proteínas provenientes de *Bacillus thuringiensis*, bem como servir como mais uma ferramenta para o manejo de resistência das pragas às proteínas individuais", leia-se: "A combinação de dois eventos tem por objetivo o controle de pragas da mesma ordem entomológica, para somar o espectro de ação das duas proteínas provenientes de *Bacillus thuringiensis*, bem como servir como mais uma ferramenta para o manejo de resistência das pragas às proteínas individuais" e onde lê-se: "No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e concluiu que o milho piramidado TC1507 x MON810 é substancialmente equivalente ao milho convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal", leia-se: "No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei nº 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e concluiu que o milho piramidado TC1507 x MON810 é substancialmente equivalente ao milho convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal".

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Revisar a Deliberação nº 119, de 15 de junho de 2011 no que diz respeito à aprovação do projeto: "Piadeiros", publicada em Diário Oficial no dia 21 de junho de 2011 para considerar o que segue:

10-0334 - Piadeiros
Processo: 01580.032871/2010-51
Proponente: RM Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.650.621/0001-71

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 831.510,76
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 789.935,22
Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 34057-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 482, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 4144 - LOST WOMEN - MULHERES PERDIDAS
Alessandra Paula Annes Bowes
CNPJ/CPF: 227.000.878-28
Processo: 01400.018646/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 441.180,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Universe feminino é um verso solitário. A mulher é a guardiã da vida, que mata a sede e fertiliza a terra com suas sementes, é a mensageira dos deuses, da criação. Lost Women - Mulheres Perdidas é um espetáculo feminino que pretende levar à platéia as paixões, as verdades, as dores e os prazeres femininos através de vários personagens.

11 3930 - CLARAMUDA
Cia Clara de Teatro
CNPJ/CPF: 01.770.159/0001-58
Processo: 01400.018355/20-11
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 661.260,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

CLARAMUDA é um projeto de intercâmbio entre artistas de Recife (PE) e Belo Horizonte (MG), que visa a montagem do espetáculo teatral CINEMA, com elenco formado por artistas de Recife, direção e dramaturgia do diretor mineiro Anderson Aníbal. O espetáculo estreará e cumprirá temporada de um mês na capital pernambucana, 2 semanas em Belo Horizonte e 2 semanas em São Paulo (SP).

11 4819 - Um amigo diferente? Circulação Nacional
Escola de Gente Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
Processo: 01400.020432/20-11
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 904.690,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Circulação da peça Um Amigo Diferente?, primeiro espetáculo infantil realizado no Brasil com todas as formas de acessibilidade física e na comunicação para um público estimado de 3000 pessoas. Serão duas apresentações por cidade, totalizando 10 apresentações gratuitas em teatros abertos ao público nas cidades: Juiz de Fora (MG); São Paulo (SP); Vitória (ES); Campo Grande (MS) e São Luis (MA).



a) outras instituições financeiras;
b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
c) organizações não governamentais cujos estatutos prevejam a realização de operações de microcrédito; e
d) entidades, fundos ou programas voltados para o microcrédito.

§ 1º Compete à instituição depositária dos recursos de que trata o inciso I do caput a comprovação da aplicação dos valores captados, sob pena de recolhimento dos recursos não aplicados ao Banco Central do Brasil, nos termos previstos no art. 7º, § 2º. § 2º Nas operações de microcrédito produtivo orientado, adquiridas na forma prevista no inciso II do caput, permanece com a entidade cedente a responsabilidade pela prestação dos serviços mencionados no art. 4º, inciso III, inerentes a essas operações.

§ 3º A verificação, a qualquer tempo, do não atendimento das condições para caracterização de operação como microcrédito produtivo orientado, própria ou adquirida de terceiros, implicará sua desclassificação para fins do cumprimento da exigibilidade de aplicações em operações de microcrédito, devendo ser retificadas de imediato as informações remetidas ao Banco Central do Brasil a esse respeito.

§ 4º As operações vencidas e não pagas podem ser computadas para o cumprimento da exigibilidade, observados os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) no primeiro ano após o vencimento; e

II - 50% (cinquenta por cento) no segundo ano.

Art. 6º Em relação ao cumprimento da exigibilidade de que trata o art. 1º, a partir de julho de 2013, 80% (oitenta por cento) do saldo das aplicações, no mínimo, devem ser destinados para operações de microcrédito produtivo orientado.

§ 1º Para efeitos do atingimento do percentual de que trata o caput, deve ser observado:

I - 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012;

II - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de julho de 2012;

III - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º Admite-se o cumprimento do percentual mínimo disposto neste artigo por meio de DIM.

Art. 7º Para a verificação do cumprimento da exigibilidade de aplicações em operações de microcrédito, efetuada mensalmente no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o dia 20 for dia não útil, devem ser consideradas:

I - a exigibilidade de aplicações, que corresponde à média dos valores resultantes da aplicação dos percentuais mínimos exigidos sobre os saldos diários dos depósitos à vista nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação;

II - a média dos saldos diários das operações elegíveis nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que estiver sendo realizada a verificação; e

III - a média dos saldos diários das operações destinadas para microcrédito produtivo orientado no mês imediatamente anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação.

§ 1º O cômputo da deficiência de aplicações em relação à exigibilidade será o maior, em valor absoluto, entre os seguintes valores:

I - a diferença entre os valores descritos nos incisos I e II do caput; ou

II - a partir do período de cálculo com início em 1º de janeiro de 2012, a diferença entre o valor calculado na forma do inciso III do caput e aquele correspondente ao percentual mínimo destinado à concessão de operações de microcrédito produtivo orientado, estabelecido na forma do art. 6º.

§ 2º A deficiência de aplicações, se houver, deve ser recolhida ao Banco Central do Brasil, em moeda corrente, permanecendo indisponível até a data de verificação do cumprimento da exigibilidade no mês seguinte.

Art. 8º Na contratação das operações de microcrédito de que trata esta Resolução podem ser adotados procedimentos simplificados para confecção de ficha cadastral e para elaboração do contrato representativo da dívida.

Art. 9º Nas instituições referidas no caput do art. 1º que tenham mais de 10.000 (dez mil) clientes de microcrédito produtivo orientado, a diretoria deve implementar controles internos específicos com vistas a assegurar que os procedimentos adotados para a concessão das operações estejam em conformidade com o art. 4º, com ênfase nos aspectos do relacionamento direto com o empreendedor no local de sua atividade, do levantamento socioeconômico prévio à concessão e do acompanhamento durante o período do contrato.

Parágrafo único. Os controles internos referidos no caput devem estar sujeitos à revisão anual por parte da auditoria interna.

Art. 10. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - dispor sobre os prazos e negociabilidade dos DIM, de que trata o art. 5º;

II - adotar as medidas e baixar as normas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução; e

III - requisitar informações acerca das operações de que trata esta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados o art. 9º da Resolução Nº 3.706, de 27 de março de 2009, e a Resolução Nº 3.422, de 30 de novembro de 2006, passando a base regulamentar e as citações a este último normativo a ter como referência a presente Resolução.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.001, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Altera condições para contratação de operações de crédito de custeio, de investimento e de comercialização, e para renegociação das operações ao amparo da Resolução Nº 3.992, de 14 de julho de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O Manual de Crédito Rural - MCR 3-2-32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"32 - Admite-se, para a safra 2011/2012, a concessão de limite de crédito adicional ao previsto no MCR 3-2-5 de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por beneficiário, desde que o recurso adicional seja destinado exclusivamente para o financiamento de custeio de milho nas regiões Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste." (NR)

Art. 2º O MCR 3-3-19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"19 - O limite de que trata a alínea "c" do item 14 pode ser elevado para até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por beneficiário, por ano safra, excepcionalmente na safra 2011/2012, com prazo de reembolso de até 5 (cinco) anos, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência, desde que, no mínimo, os recursos adicionais ao limite previsto na alínea "c" do item 14 sejam direcionados exclusivamente para aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas." (NR)

Art. 3º O MCR 4-1-15-"a" passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) produtos beneficiados: açaí, algodão, em pluma ou em caroço, alho, amendoim, arroz, aveia, borracha natural, café, canola, caroço de algodão, castanha de caju, castanha-do-pará, casulo de seda, cera de carnaúba, cevada, girassol, guaraná, juta/malva, leite, mamona, mandioca, milho, sisal, sorgo, trigo, triticale e uva;" (NR)

Art. 4º Ficam as instituições financeiras autorizadas, a seu critério, a renegociar o saldo devedor de operações de crédito rural de custeio da safra 2010/2011 que se enquadrem nas condições estabelecidas no art. 2º da Resolução Nº 3.992, de 14 de julho de 2011, e que estavam em situação de inadimplência em 15 de julho de 2011, devendo ser mantidas na condição de inadimplência até a efetiva renegociação do saldo devedor pelo mutuário.

Parágrafo único. Os mutuários das operações de que trata o caput devem solicitar a renegociação à instituição financeira até 30 de setembro de 2011.

Art. 5º O art. 2º da Resolução Nº 3.992, de 2011, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo, aplica-se somente às operações de crédito rural de custeio da suinocultura explorada sob regime de parceria contratadas ao amparo do MCR 3-2-10." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.002, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Banco Central do Brasil a realizar operação de Redesconto do Banco Central, na modalidade de compra com compromisso de revenda, intradida, com instituições financeiras titulares de Conta de Liquidação e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, com fundamento nos arts. 3º, inciso V, 4º, inciso XVII, e 12 da Lei Nº 4.595, de 1964, no art. 28, § 2º, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Nº 10.214, de 27 de março de 2001, resolveu:

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a realizar operação de Redesconto do Banco Central, na modalidade de compra com compromisso de revenda, intradida, de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), com instituições financeiras titulares de Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil, nos termos e condições fixados na presente Resolução.

§ 1º Entende-se por compra com compromisso de revenda, para efeito do disposto nesta Resolução, a compra de título, pelo Banco Central do Brasil, com compromisso de revenda, conjuntamente com a venda de título, pela instituição financeira, com compromisso de recompra.

§ 2º Entende-se por operação intradida, para efeito do disposto nesta Resolução, a compra com compromisso de revenda em que a compra e a correspondente revenda ocorrem no próprio dia.

§ 3º O mecanismo de liquidez de que trata o caput objetiva atender às necessidades de liquidez de instituição financeira ao longo do dia.

§ 4º As operações de que trata o caput são concedidas, a exclusivo critério do Banco Central do Brasil, por solicitação da instituição financeira interessada.

Art. 2º Podem ser objeto da operação de compra com compromisso de revenda prevista nesta Resolução os títulos públicos federais registrados no Selic que integrem a posição de custódia própria da instituição financeira e que não sofram restrição à negociação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil divulgará os títulos públicos federais que serão aceitos nas operações de Redesconto do Banco Central.

Art. 3º Nas operações de compra com compromisso de revenda de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes parâmetros de negociação:

I - preço de compra: divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil; e

II - preço de revenda: igual ao respectivo preço de compra.

Art. 4º Às operações de que trata o art. 1º aplica-se o disposto no art. 2º-D da Resolução Nº 2.949, de 4 de abril de 2002, com a redação conferida por esta Resolução.

Art. 5º A liquidação financeira e a movimentação em contas de custódia dos ativos objeto das operações de que trata esta Resolução subordinam-se às regras e aos procedimentos operacionais previstos nos regulamentos dos respectivos sistemas de liquidação.

Art. 6º A operação de que trata o art. 1º, cujo compromisso de recompra não seja liquidado pela instituição financeira até o término do horário de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), será considerada inadimplida.

§ 1º Os ativos oriundos das operações inadimplidas, nos termos deste artigo, serão incorporados à carteira própria do Banco Central do Brasil e vendidos em leilão.

§ 2º O eventual resultado negativo para o Banco Central do Brasil na venda desses ativos, apurado em leilão, deverá ser ressarcido pela instituição contraparte da operação inadimplida.

Art. 7º O art. 2º-D da Resolução Nº 2.949, de 4 de abril de 2002, com a redação dada pela Resolução Nº 3.622, de 9 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-D

.....

III - operação de Redesconto do Banco Central, exceto intradida, com o pagamento de operação de Redesconto do Banco Central da mesma modalidade, de qualquer prazo.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo não se aplica às operações contratadas por instituição financeira titular de Conta de Liquidação." (NR)

Art. 8º O Banco Central do Brasil baixará as normas e adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.003, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Resolução Nº 3.605, de 29 de agosto de 2008, no tocante à classificação contábil das reservas de capital por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida Lei, e no art. 61 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução Nº 3.605, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com o seguinte redação:

"Art. 1º

.....

III - o produto de transações com pagamento baseado em ações ou outros instrumentos de capital a serem liquidadas com a entrega de instrumentos patrimoniais." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.004, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Atualiza o prazo para contratação das operações de crédito que forem incluídas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados (PAF) para até 31 de dezembro de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei Nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 1º

VII - as operações previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados até 31 de dezembro de 2011, como parte integrante dos contratos de refinanciamento firmados com a União no âmbito da Lei Nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou as que vierem a substituí-las, respeitado o montante global dessas operações, corrigidas monetariamente, excetuadas as operações objeto de resolução específica deste Conselho Monetário Nacional.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.005, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Altera o art. 9º-J da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, prorrogando o prazo para contratações de operações de crédito no âmbito do Programa Caminho da Escola.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei Nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 9º-J da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução Nº 3.935, de 16 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-J Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2012, no valor global de até R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), destinadas à aquisição de veículos específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, instituído pelo Poder Executivo Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Nº 3.935, de 16 de dezembro de 2010.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.006, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Altera as condições para apresentação da documentação comprobatória de regularidade fundiária, de que trata o Manual de Crédito Rural - MCR 2-1-18.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O Manual de Crédito Rural - MCR 2-1-18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"18 - Excepcionalmente, até 30 de junho de 2013, a documentação referida no inciso I da alínea "a" do item 12 poderá ser substituída por:

b) comprovante de entrega e notificação de atualização ou inclusão cadastral no SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural), devidamente protocolado no Incra ou em Unidade Municipal de Cadastro, para os demais produtores rurais que disponham, a qualquer título, de área não superior a 4 (quatro) módulos fiscais." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Nº 3.890, de 29 de julho de 2010.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.007, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre registro contábil e evidenciação de políticas contábeis, mudança de estimativa e retificações de erros.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em 26 de junho de 2009.

§ 1º Os pronunciamentos citados no texto do CPC 23, enquanto não referendados por ato específico do Conselho Monetário Nacional, não podem ser aplicados.

§ 2º As referências a "pronunciamento, interpretação e orientação", constantes dos parágrafos 7, 10, 11, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 28, 30, 31 e 41 do CPC 23, devem ser entendidas como "pronunciamento, interpretação e orientação recepcionados pelo Conselho Monetário Nacional, bem como outros dispositivos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif)".

Art. 2º O Banco Central do Brasil disciplinará os procedimentos adicionais a serem observados na contabilização e divulgação das informações de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de Agosto de 2011

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 154 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
PHAL INFORMÁTICA LTDA	00.945.057/0001-63	Rua Engenheiro Antunes, 172 - Bairro Centro Teófilo Otoni-MG CEP: 39.800-018
ALAGOAS ECF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	09.403.794/0001-09	Rua Eng. Roberto Gonçalves de Menezes Nº173 - Centro Maceió - AL CEP: 57.020-680
VALLE & SOUSA TECNOLOGIA LTDA	03.897.927/0001-64	Rua Pernambuco, Nº 114 Jardim America Conselheiro Lafaiete - MG CEP: 36.400-000
LOJA DO EMPRESÁRIO COMÉRCIO LTDA	06.923.480/0001-49	Rua Leão de Carvalho, 204 Bairro: Paraíso São Paulo - SP CEP: 04.003-010
DINAMICA GESTÃO E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA	09.112.180/0001-78	Av. Vilarinho 1901, sala 01, Venda Nova Belo Horizonte - MG CEP: 31615-250
EMERSON BATISTA ALVES	11.144.993/0001-91	Rua Nossa Senhora da Saúde, 43 Centro Ubatuba-MG CEP: 36.500-000
TOP HELP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	96.335.567/0001-98	Rua Conselheiro Saraiva, 765 - Bairro: Santana São Paulo - SP CEP: 02037-021
VIA AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA	13.025.958/0001-89	Rua Chicralia Antonio, 40 Ferreira - Santo Antonio de Padua - RJ CEP: 28.470-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 155 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas s desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PC Informática S/A	22.003.149/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3202011, nome: PC INF2030 AUTO SERVIÇO, versão: 3.65.00b Release 12.56, código MD-5: 4110348E17D448A62A2DD5FC3D76D425 *PCINF2030MG
ADD Mark Com. e Serviços Tec. Ltda	50.600.071/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3192011, nome: Retail Pro, versão: 8.6.0.0, código MD-5: 4CDF35E56AC917AFD4F244E6BA84C83F *RPRO8
Syspro Comercio de Computadores Ltda - ME	08.734.539/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3152011, nome: SGF Frente Caixa, versão: 3.0, código MD-5: 106131A77617F5162AF310D12BE2AA78 *SGF_FRENTECAIXA
Relatar Sistemas Ltda. ME	10.273.279/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3162011, nome: NETZ PAF ECF, versão: 3.0, código MD-5: DE6DD5A07EB62371F25234C0C7770C2A *NETZ.PAF_ECF
Veredas Tecnologia e Informação Ltda	02.165.582/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3102011, nome: PDVTI, versão: 2.0, código MD-5: F7260E8BD81C1A453AC41B1231539D55 *pdvti



Indicadores e Metas dos Objetivos Estratégicos pactuadas com os órgãos do MDIC	Nº de objetivos do mapa estratégico do MDIC com indicador e meta correspondentes/total de objetivos	Sistema de monitoramento do PE	ND	100%	4
PDTI do MDIC publicado	Elaboração e Publicação do PDTI	Boletim de Serviço	ND	100%	9
Tempo médio de conclusão dos processos de aposentadoria	Diferença entre a data de conclusão da análise da aposentadoria e a data de entrada do processo de aposentadoria (I=DCP-DEP)	SIAP/CPROD	ND	30 dias	6
Servidores capacitados nas competências mapeadas do MDIC em relação ao número total de servidores do Ministério	Total de servidores capacitados / Servidores do MDIC	MDIC	ND	20%	6
Licitações concluídas com sucesso na modalidade pregão	Quantidade total de licitações concluídas com sucesso/ Quantidade total de licitações realizadas	SIASG	ND	90%	16
Ações orçamentárias sob responsabilidade do MDIC com preenchimento físico no Sigplan	Total das ações orçamentárias do MDIC com produto e com preenchimento físico/ Total das ações orçamentárias do MDIC com produto e com execução financeira	SIGPLAN	ND	90%	4
Índice de satisfação com as respostas da Ouvidoria	Nº de avaliações positivas com as respostas da Ouvidoria/total avaliações	Sistema de Ouvidoria	70%	70%	6
TOTAL					100

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, Seção 1, páginas 65-92.

No art. 47, onde se lê: "I - pedidos de importação acompanhados de atestado de inexistência de produção nacional emitido por entidade representativa da indústria, de âmbito nacional; e", leia-se: "II - pedidos de importação acompanhados de atestado de inexistência de produção nacional emitido por entidade representativa da indústria, de âmbito nacional; e".

No art. 47, onde se lê: "II - importações de bens usados idênticos a bens novos contemplados com ex-tarifário estabelecido em conformidade com a Resolução CAMEX nº 35, de 22 de novembro de 2006", leia-se: "III - importações de bens usados idênticos a bens novos contemplados com ex-tarifário estabelecido em conformidade com a Resolução CAMEX nº 35, de 22 de novembro de 2006".

No art. 54, § 7º, onde se lê: "A fim de colher subsídios para a sua decisão, a SECEX poderá ouvir a Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP) ou a Secretaria de Inovação (SI), de acordo com o art.", leia-se: "A fim de colher subsídios para a sua decisão, a SECEX poderá ouvir a Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP) ou a Secretaria de Inovação (SI)".

No art. 239, § 2º, onde se lê: "art. 6º do XXIII", leia-se: "art. 6º do Anexo XXIII".

No Termo de Responsabilidade constante do Anexo I, onde se lê: "Portaria SECEX nº. XX, de XX de dezembro de 2010", leia-se: "Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011".

No art. 2º do Anexo VI, onde se lê: "item", leia-se: "artigo".

No art. 3º do Anexo VIII, onde se lê: "art. 117", leia-se: "art. 122".

No art. 12 do Anexo IX, onde se lê: "art. 156", leia-se: "art. 163".

No art. 13 do Anexo IX, onde se lê: "art. 155", leia-se: "art. 162".

No Relatório de Importação de Drawback constante do Anexo XIV, onde se lê: "§ 1º do art. 67", leia-se: "§ 1º do art. 68".

No Relatório de Aquisição no Mercado Interno de Drawback constante do Anexo XIV, onde se lê: "§ 1º do art. 67", leia-se: "§ 1º do art. 68".

No Anexo XXII, onde se lê: "Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso do Sul", leia-se: "Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 274, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 148/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento do valor de US\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) do produto TELEVISOR COM TELA DE PLASMA - Cód. Suframa nº 1297, aprovado por meio da Portaria nº 162, de 27/04/2006, para o produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY - Cód. Suframa nº 1856, aprovado mediante Resolução nº 172, de 30/07/2009, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, com inscrição Suframa nº 20.0099.01-9 e CNPJ sob nº 04.403.408/0001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.021471/2011-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a designação do Sr. Vladimir Belousov para o cargo de Vice Diretor e da Sra. Oksana Bazvanova para o cargo de Vice Diretora Financeira de sua filial OAO GAZPROM DO BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2011

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52000.015413/2011-53

Processo JUCESP Nº 995004/11-0

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Imprensa Oficial do Estado de São Paulo)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52000.018622/2011-59

Processo JUCESP Nº 11/026778-8

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Rondônia
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia
(Processo Administrativo nº 01-1922.00219-00/2010 - Nomeação de Tradutor "ad hoc", Sr. Jamil Jorge Hellu)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52000.021454/2011-80

Processo JUCESP Nº 995070/10-6

Recorrente: Prominas Brasil Equipamentos Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Prominas Serviços e Comércio para Construção Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.003282/2011-74

Processo JUCER Nº 11/030645-7

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Rondônia
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA-MG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA-MG, visando o apoio financeiro para o "DESENVOLVENDO O ESPORTE UNIVERSITÁRIO MINEIRO (DEUM 2011) - Jogos Universitários de Juiz de Fora e Intermed Minas 2011", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA-MG

Unidade Gestora: 153061 Gestão: 15228
Programa: Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - 8028

Ação: 2626 - Promoção de Eventos e Esporte Educacional; Funcional Programática: 27.812.8028.2626.0001
Natureza da despesa: 33.90.30 - R\$ 3.238,00 (Três mil duzentos e trinta e oito reais).

33.90.36 - R\$ 34.288,40 (Trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

33.90.39 - R\$ 115.252,00 (Cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

33.91.47 - R\$ 19.510,32 (Dezenove mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Fonte: 100
Valor: R\$ 172.288,72 (Cento e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA-MG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 332, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico da Amazônia Meridional, abrangendo as seguintes áreas, localizadas na região limítrofe entre os Estados do Amazonas, Mato Grosso e Rondônia:

I - Sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

- Parque Nacional do Juruena;
- Parque Nacional dos Campos Amazônicos;
- Reserva Biológica do Jarú;
- Floresta Nacional de Jatuarana.

II - Sob a gestão do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC (AM), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS AM:

- Parque Estadual do Sucunduri;
- Parque Estadual do Guariba;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bararati;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aripuanã;
- Reserva Extrativista do Guariba;
- Floresta Estadual de Manicoré;
- Floresta Estadual de Aripuanã;
- Floresta Estadual de Sucunduri;
- Floresta Estadual de Apuí.

III - Sob a gestão da Coordenação de Unidades de Conservação - CUCO (MT), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA (MT):

- Parque Estadual Igarapés do Juruena;
- Parque Estadual Tucumã;
- Reserva Ecológica de Apiaçá;
- Estação Ecológica do Rio Madeirinha;
- Estação Ecológica do Rio Roosevelt;
- Reserva Extrativista Guariba Roosevelt.

IV - Sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM (RO):

- Reserva Extrativista Roxinho;
- Reserva Extrativista Seringueiras;
- Reserva Extrativista Garrote;
- Reserva Extrativista Mogno;
- Reserva Extrativista Piquiã;
- Reserva Extrativista Angelim;
- Reserva Extrativista Itaúba;
- Reserva Extrativista Ipê;
- Reserva Extrativista Jatobá;
- Reserva Extrativista Massaramduba;
- Reserva Extrativista Maracatiara;
- Reserva Extrativista Sucupira;
- Reserva Extrativista Castanheira;
- Reserva Extrativista Aquariquara;
- Reserva Extrativista Freijó;
- Reserva Extrativista Rio Preto/Jacundá;
- Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Cedro;
- Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Mutum;
- Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Gavião;
- Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Araras;
- Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Tucano.

Art. 2º O Mosaico da Amazônia Meridional contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Meridional terá a seguinte composição:

- representação governamental:
 - quatro gestores das Unidades de Conservação Federais integrantes do Mosaico;
 - um gestor das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas integrantes do Mosaico;
 - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Amazonas;
 - um gestor das Unidades de Conservação do Estado do Mato Grosso integrantes do Mosaico;
 - um gestor das Unidades de Conservação do Estado do Rondônia integrantes do Mosaico;
 - um representante da Secretaria de Meio Ambiente dos municípios do Amazonas integrantes do território do mosaico;
 - um representante da Secretaria de Meio Ambiente dos municípios do Mato Grosso integrantes do território do mosaico;
 - um representante da Secretaria de Meio Ambiente dos municípios de Rondônia integrantes do território do mosaico;

II - representação não governamental:

- três representantes das organizações não governamentais socioambientalistas atuantes na região do Mosaico;
- três representantes de organização de base (sindicatos, associações, colônias, cooperativas) atuantes na região do Mosaico;
- três representantes do setor empresarial e produtivo atuantes na região do mosaico;
- dois representantes dos povos indígenas.

§ 1º O mandato de conselheiro de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Meridional será presidido por um dos chefes das unidades de conservação elencadas no art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Meridional compete:

- elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa dias), contados da sua instituição;
- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

- as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
 - os usos na fronteira entre unidades;
 - o acesso às unidades;
 - a fiscalização;
 - o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
 - a pesquisa científica;
 - a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA, IEMA E IGAM Nº 553, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento, retificação ou ratificação de dados de usuários em corpos hídricos de domínio da União e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Região Hidrográfica do Rio Barra Seca, localizada no Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 412ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2011, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, definidas pela Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e a DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial a contida no Artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e

considerando o disposto na Lei estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001;

considerando o disposto na Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-DOCE nº 26, de 31 de março de 2011, na Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga nº 04, de 12 de abril de 2011, na Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba nº 15, de 14 de abril de 2011, na Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga nº 09, de 13 de abril de 2011, na Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí nº 29, de 26 de abril de 2011, na Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu nº 01, de 20 de abril de 2011, na Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José nº 02, de 19 de abril de 2011, na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 123, de 29 de junho de 2011, e nas Deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais nº 277, nº 278, nº 279 e nº 280, de 4 de julho de 2011, resolvem:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados de usuários em corpos hídricos de domínio da União e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Região Hidrográfica do Rio Barra Seca, localizada no Estado do Espírito Santo, conforme mapas anexos, abrangendo:

I - todos os usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

II - todos os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais localizados nas áreas de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí; e

III - todos os usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Região Hidrográfica do Rio Barra Seca.

Art. 2º Para fins desta Resolução:

I - os usos de recursos hídricos serão denominados usos;
II - os usuários de recursos hídricos serão denominados usuários;

III - o processo de fornecimento de informações de uso de recursos hídricos do usuário junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH - será denominado cadastramento;
IV - a aprovação dos dados declarados pelos usuários de recursos hídricos no CNARH será denominada validação;

V - a correção dos dados disponíveis no banco de dados do CNARH será denominada retificação;

VI - a confirmação dos dados disponíveis no banco de dados do CNARH será denominada ratificação; e

VII - a cobrança pelos usos de recursos hídricos será denominada cobrança.

Art. 3º O processo de cadastramento, retificação ou ratificação iniciar-se-á pela convocação dos usuários por meio de Edital específico, a ser publicado na imprensa oficial, e obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º O período para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados de usos de recursos hídricos junto ao CNARH será:

I - entre os dias 1º e 30 de setembro de 2011, para todos os usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

II - entre os dias 1º e 30 de setembro de 2011, para todos os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais localizados nas áreas de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí; e

III - entre os dias 1º de setembro e 31 de dezembro de 2011, para todos os usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Região Hidrográfica do Rio Barra Seca.

Art. 5º O cadastramento para todos os usos definidos no Artigo 1º desta Resolução, outorgados ou não pelas respectivas autoridades outorgantes, será realizado mediante preenchimento de formulário eletrônico do CNARH, disponível na Internet no endereço: <http://cnarh.ana.gov.br>.

§ 1º Os usuários definidos no art. 1º desta Resolução, outorgados ou não, poderão retificar ou ratificar seus dados no endereço <http://cnarh.ana.gov.br>, mediante acesso com a senha a ser fornecida pelas respectivas autoridades outorgantes.

§ 2º No caso em que os empreendimentos apresentarem interferências em corpos hídricos de domínio da União e dos Estados simultaneamente, a senha de acesso será fornecida pela ANA.

§ 3º Para fins de cálculo do balanço hídrico por empreendimento, o usuário deverá informar no CNARH todos os pontos de captação de recursos hídricos e de lançamentos de efluentes do empreendimento localizados em corpos hídricos de domínio da União ou dos Estados, inclusive os pontos localizados em redes de distribuição de água ou coletoras de esgoto, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Nos Corpos Hídricos de Domínio da União

Art. 6º Para usos definidos no art. 1º, inciso I, desta Resolução, o cadastramento e a retificação dos dados junto ao CNARH, desde que validados pela ANA, serão utilizados como base para a regularização dos usuários e bastarão para fins de pedido ou revisão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e cobrança, resguardada à ANA o direito de solicitar documentação complementar.

Parágrafo único. A outorga de direito de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Serão consideradas ratificadas, para efeito de cadastro e cobrança, as informações disponíveis no banco de dados do CNARH do usuário que não se manifestou durante a convocação no prazo estabelecido no art. 4º, inciso I, desta Resolução.

Art. 8º Os usuários definidos no inciso I, Artigo 1º desta Resolução, serão cobrados pelos usos sujeitos a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de acordo com os respectivos mecanismos e valores aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

§ 1º Para fins de cobrança, a ANA resguarda a prerrogativa de utilizar os dados de usos conforme declarados junto ao CNARH, enquanto não finalizada a análise do pedido ou revisão da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

§ 2º O pagamento feito a maior ou a menor pelo usuário será objeto de ajuste financeiro nos valores a serem cobrados no exercício seguinte, quando a cobrança será adequada aos dados constantes da outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida.

§ 3º Será cancelada integralmente a cobrança do usuário que encaminhar comunicado formal à ANA desistindo de sua outorga de direito de uso de recursos hídricos no prazo de até 90 (noventa) dias após o vencimento do primeiro documento de cobrança.

§ 4º Caso o comunicado de desistência de outorga de direito de uso de recursos hídricos seja encaminhado em prazo superior ao definido no § 3º deste artigo a cobrança será suspensa a partir do mês subsequente ao informado.

§ 5º Para fins de cobrança, o usuário que possuir equipamento para medição de vazões poderá informar, no período de 1º a 31 de janeiro, a previsão de vazões a serem medidas no exercício corrente e as vazões efetivamente medidas no exercício anterior, por meio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

Art. 9º Para efeito de cobrança, o valor anual devido em cada exercício será baseado nas informações de usos validadas no CNARH no dia 31 de janeiro do respectivo exercício.

Parágrafo único. Para os exercícios de 2011 e 2012, o valor anual de cobrança será baseado nas informações de usos constantes nas declarações enviadas e validadas no CNARH até o dia 30 de setembro de 2011.

Capítulo III

Nos Corpos Hídricos de Domínio do Estado de Minas Gerais

Art. 10. Serão cobrados os usos sujeitos a outorga de direito de uso de recursos hídricos definidos no art. 1º, inciso II, desta Resolução, de acordo com os respectivos mecanismos e valores aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH-MG.

§ 1º Para os usos definidos no art. 1º, inciso II, desta Resolução, o cadastramento e a retificação dos dados junto ao CNARH, desde que validados pelo IGAM, bastarão para fins de cadastro e cobrança.



§ 2º Para fins de cobrança, o usuário que possuir equipamento para medição de vazões poderá informar, no período de 1º a 31 de janeiro, a previsão de vazões a serem medidas no exercício corrente e as vazões efetivamente medidas no exercício anterior, por meio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

Art. 11. Para efeito de cobrança, o valor anual devido em cada exercício será baseado nas informações de usos validadas no CNARH até o dia 31 de janeiro do respectivo exercício.

Parágrafo único. Para o exercício de 2011, o valor anual de cobrança será baseado nas informações de usos constantes nas declarações enviadas e validadas no CNARH até o dia 30 de setembro de 2011.

Art. 12. Serão consideradas ratificadas, para efeito de cadastro e cobrança, as informações disponíveis no banco de dados do CNARH do usuário que não se manifestou durante a convocação no prazo estabelecido no art. 4º, inciso II, desta Resolução.

Capítulo IV

Nos Corpos Hídricos de Domínio do Estado do Espírito Santo

Art. 13. Para os usos definidos no art. 1º, inciso III, desta Resolução:

§ 1º Serão consideradas ratificadas, ou seja, confirmadas pelo usuário, as informações constantes no banco de dados do CNARH, caso o usuário interessado não se manifeste no prazo estabelecido do art. 4º, inciso III, desta Resolução.

§ 2º O cadastramento e a retificação das informações junto ao banco de dados do CNARH deverão ser validados pelo IEMA.

§ 3º Após validação, as informações disponíveis no banco de dados do CNARH poderão ser utilizadas para fins de pedido, revisão ou renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, a critério do IEMA.

§ 4º É resguardado ao IEMA o direito de solicitar, ao usuário, documentação complementar nos casos de não validação das informações prestadas ou nos demais casos em que se seja necessário.

Art. 14. A cobrança no Estado do Espírito Santo iniciará após o estabelecimento de procedimentos e especificações técnicas e administrativas relativos a este instrumento de gestão, por meio de regulamentação e edição de critérios gerais.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO
Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, 26 de abril de 2007;

Considerando as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, do Decreto nº 76.623, que promulga o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção- CITES, com texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975, do Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000; Instrução Normativa MMA Nº04, de 11 de dezembro de 2006; Instrução Normativa MMA Nº05, de 11 de dezembro de 2006, e da Resolução CONAMA 378, de 19 de outubro de 2006;

Considerando os subsídios técnicos e científicos proporcionados pelo Comitê Científico Consultivo, criado pela Portaria Ibama nº 25, de 1º de outubro de 2010, nos quais os especialistas em questão sintetizam as informações técnicas relevantes a colheita e beneficiamento do pau-rosa, prevendo a sustentabilidade da espécie;

Considerando ainda a necessidade de adequar os procedimentos relativos às atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) que contemplem a exploração da espécie pau-rosa (Aniba rosaeodora Ducke), constante no anexo II da CITES, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a exploração das florestas primitivas e demais formas de vegetação arbórea natural que contemple a espécie pau-rosa (Aniba rosaeodora), o que somente será permitido mediante Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, que atenda às especificações da Instrução Normativa MMA Nº04, de 11 de dezembro de 2006, bem como da Instrução Normativa MMA Nº05, de 11 de dezembro de 2006 e aos aspectos técnicos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para apresentação, tramitação e condução das atividades de manejo florestal de populações naturais que contenham a espécie pau-rosa, a parte interessada deverá cumprir as exigências abaixo indicadas, as quais não se aplicam às demais espécies existentes na área objeto do plano de manejo.

apresentar inventário florestal de 100% (cem por cento) das árvores com Diâmetro Mínimo de Corte (DAP) superior a 10cm, inclusive com a sua localização espacial inventariada em mapas;

estabelecer o diâmetro mínimo de corte em 25cm (vinte e cinco centímetros);

apresentar a distribuição diamétrica em classes de 10cm (dez centímetros) a 19,9cm (dezenove centímetros e nove milímetros) e de 20cm (vinte centímetros) a 24,9cm (vinte e quatro centímetros e nove milímetros);

estabelecer a intensidade máxima de colheita de Aniba rosaeodora em até 66% (sessenta e seis por cento) em relação às árvores inventariadas com DAP maior ou igual a 25 cm;

o PMFS poderá contemplar o aproveitamento da árvore inteira ou poda parcial da copa, com aproveitamento de galhos e folhas, atentando-se para a necessidade de se deixar, no caso de aproveitamento total, um toco com um mínimo de 50 cm do solo, para possibilitar a rebrota.

Art. 3º Para a aferição do rendimento serão consideradas as proporções em peso (Kg) das partes das árvores e o quantitativo médio de óleo essencial, provenientes de manejo de populações naturais, expressas na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	ÍNDICE (%)
I. Proporção em peso das partes da árvore em floresta natural	
Tronco	65,6
Galhos grossos com diâmetro da base maior que 10cm	17,4
Folhas e galhos finos	17,0
II. Rendimento em óleo essencial das partes da árvore em floresta natural	
Tronco	1,1
Galhos grossos com diâmetro da base maior que 10cm	1,2
Folhas e galhos finos	1,9
Árvore inteira	1,25

Fonte: Dados de trabalhos da Acta.

Art. 4º - Para o cálculo do peso total médio, em quilos (P), de uma árvore de pau-rosa, em floresta natural, será utilizada a equação $P = 0,0009 \cdot D^{1,585} \cdot H^{2,651}$, sendo "D" a variável DAP, medida em centímetros, e "H" a altura, medida em metros.

Parágrafo único Para a obtenção dos valores de "D" e "H" deverão ser considerados os dados constantes do inventário florestal.

Art. 5º - Os pesos do tronco, das folhas e dos galhos de árvores inteiras serão estimados com base nas proporções dos componentes da árvore, estabelecida nos artigos 3º e 4º desta instrução normativa.

Art. 6º A pessoa beneficiadora de óleo essencial de pau-rosa fica obrigada a realizar o plantio de pau-rosa no prazo de até um ano após a execução da colheita do PMFS, na base de 80 mudas por tambor (180 quilos) de óleo produzido, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Plantio e Manutenção (anexo único da presente Instrução Normativa) junto ao IBAMA ou órgão ambiental competente.

Parágrafo único O plantio previsto no caput deste artigo deverá respeitar as especificações técnicas indicadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º O comitê técnico-científico, constituído pela Portaria Ibama nº 25/2010, deverá avaliar a adequação do diâmetro mínimo de corte da espécie pau-rosa, emitindo relatório conclusivo em 90 dias, a contar da publicação desta IN.

Art. 8º A presente Instrução Normativa se aplica aos PMFS e aos Planos Operacionais Anuais (POA) submetidos à análise do órgão ambiental competente depois de sua entrada em vigor.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			R\$ Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
36000 Ministério da Saúde	2.150	0	2.150	
TOTAL	2.150	0	2.150	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CADMT.M Nº 56/2011**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A - INB torna público que, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade de Pregão Eletrônico, que será realizado, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, www.licitacoes-e.com.br, com a entrega de proposta até o dia 08 de setembro de 2011, às 10:00 horas e a sessão de disputa de preços no mesmo dia às 14:00 horas, visando o fornecimento de capela de exaustão de gases e forno tipo mufla, posto CIF na Unidade de Concentrado de Urânio-URA da INB em Caetité/Ba, conforme Termo de Referência.

Os documentos de licitação e quaisquer outras informações necessárias ao fornecimento constam do Edital afixado no Quadro de Avisos e poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO CADMT.M Nº 59/2011

Indústrias Nucleares do Brasil S.A - INB torna público que, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade de Pregão Eletrônico, que será realizado, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, www.licitacoes-e.com.br, com a entrega de proposta até o dia 09 de setembro de 2011, às 10:00 horas e a sessão de disputa de preços no mesmo dia às 14:00 horas, visando o fornecimento de lavador de gases com serviço de instalação, posto CIF na Unidade de Concentrado de Urânio-URA da INB em Caetité/Ba, conforme Termo de Referência.

Os documentos de licitação e quaisquer outras informações necessárias ao fornecimento constam do Edital afixado no Quadro de Avisos e poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

LIDNALVA BORGES DOS SANTOS
Pregoeira

**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS
E NUCLEARES**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 5/2011 - UASG 113202**

Nº Processo: 01342000666201111 . Objeto: Serviço de manutenção em evaporador paralelo.Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º . Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por haver inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 11/07/2011. JOSE ANTONIO DIAZ DIEGUEZ. Ordenador de Despesas. Ratificação em 12/07/2011 . NILSON DIAS VIEIRA JUNIOR. Superintendente. Valor Global: R\$ 15.859,82 . CNPJ CONTRATADA : 01.382.559/0001-96 PENSALAB ES.A.

(SIDECA - 25/08/2011) 113202-11501-2011NE800067

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 103/2011 - UASG 113202**

Nº Processo: 01342000533/11-44 . Objeto: Pregão Eletrônico - Confeção de Porta Bipartida. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 26/08/2011 de 08h00 às 11h00 e de 14h às 16h00 . Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitaria Butantã - SAO PAULO - SP . Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 08/09/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 25/08/2011) 113202-11501-2011NE800067

PREGÃO Nº 111/2011 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000567201139 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de Instalação e Montagem de Sistema de Ventilação.Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 26/08/2011 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 16h00 . Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitaria SAO PAULO - SP . Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 22/09/2011 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: Haverá Visita Técnica obrigatória a todos os interessados no dia 12/09/2011 às 10:30 h .

RODNEY BUENO DE OLIVEIRA
Analista em Ct&i

(SIDECA - 25/08/2011) 113202-11501-2011NE800067

COORDENAÇÃO DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 95/2011**

O Sr. Coordenador da Área de Administração da CNEN-IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo 01342000511/2011-84 adjudicando à empresa FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI CNPJ Nº 62.145750/0001-09 pelo valor total de R\$ 20.470,00 , o objeto desta licitação.

(SIDECA - 25/08/2011) 113202-11501-2011NE800067

PREGÃO Nº 109/2011

O Sr. Coordenador de Área de Administração da CNEN-IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN-IPEN 562/2011 adjudicado à empresa OXICAMP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ 50.090.463/0001-00 valor total de R\$ 13.391,00.

JOSÉ ANTONIO DIAZ DIEGUEZ

(SIDECA - 25/08/2011) 113202-11501-2011NE800067

INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2011-UASG 113204

Número do Contrato: 22/2010.

Nº Processo: 161/2010.

PREGÃO SISPP Nº 5/2010 Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 29108107000130. Contratado : SOLAZER TRANSPORTE E TURISMO LTDA-Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e a repactuação do preço do contrato nº 22/2010, firmado com a empresa Solazer Transportes e Turismo Ltda. . Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/09/2011 a 31/08/2012. Valor Total: R\$1.925.520,24. Fonte: 100000000 - 2011NE800008. Data de Assinatura: 18/08/2011.

(SICON - 25/08/2011) 113204-11501-2011NE800012

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2011 - UASG 113204**

Nº Processo: 0215/2010 . Objeto: Contratação de firma especializada para execução dos serviços de reforma do Prédio do SERIN/LMNRI do Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD, conforme caderno de especificações e encargos contido no Edital de Licitação e seus anexos.Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 26/08/2011 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h30 . Endereço: Av. Salvador Allende, S/ n Recreio Dos Bandeirantes - RIO DE JANEIRO - R. Entrega das Propostas: 20/09/2011 às 10h00

ROBERTO CRESPO PEREIRA
Presidente da CEL

(SIDECA - 25/08/2011) 113204-11501-2011NE800012

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: extrato do Contrato C-754/DV-154. Objeto: Contrato de montagem e Solda de 3290 toneladas de estruturas metálicas, perfis, painéis, tubulações e equipamentos referentes ao projeto para implementação dos módulos das Plataformas Petrobrás P-58 e P-62. Contratada: Andrita Manutenção e Serviços Ltda. CNPJ: 04.530.990/0001-20. Valor total: R\$ 19.965.000,00. Contrato firmado com inexigibilidade de licitação com base no Art. 25 caput da Lei 8666/93. Prazo de Vigência: 10/06/2011 a 16/02/2012. Data da assinatura: 10/06/2011. Signatários: pela NUCLEP: Paulo Roberto Trindade Braga - Diretor Administrativo e Ricardo Noronha Pereira - Gerente de Suprimentos; pela Contratada: José Francisco Costa Czermainski.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: extrato do Termo Aditivo no. 1 do Contrato C-734/DV-142. Objeto: alteração dos valores da tabela de preços ofertados do contrato ora aditado, em face da convenção coletiva de trabalho dos metalúrgicos 2010/2011. Contratada: LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ: 902.060.537/0001-11. Vigência: a partir de 14/02/2011, com efeitos financeiros retroativos a fevereiro de 2011. Valor global deste instrumento: R\$ 135.700,34. Data de assinatura: 14/02/2011. Signatários: pela NUCLEP: Paulo Roberto Trindade Braga - Diretor Administrativo e Fernando da Cruz Magalhães - Diretor Industrial. Pela Contratada: Leonardo de Souza Rangel - Sócio.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO D-065/2011**

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de seguro de responsabilidade civil de conselheiros, diretores, administradores e procuradores da NUCLEP. Entrega das propostas: a partir de 26/08/2011 às 12:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Limite de recebimento das propostas: 08/09/2011 às 8:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Início da disputa de Preços: 08/09/2011 às 09:00 horas. O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br.

FÁBIO HYER DE LIMA RANGEL
Pregoeiro

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO PRÉVIO Nº 2881/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº : 01200.002898/2011-28

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa de Soja - EM-BRAPA Soja

CNPJ: 00.348.003/0042-99

Endereço: Rod. Carlos João Strass - Acesso Orlando Amaral - Distrito de Warta - Caixa Postal 231 - CEP 86001-970 - Londrina/PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Ementa: Solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada com genes que conferem tolerância à seca e ao calor. Os ensaios serão conduzidos na Estação Experimental da EMBRAPA Soja, em Londrina/PR e ocuparão uma área total de 0,97 ha, sendo 0,09 ha ocupadas com a soja geneticamente modificada.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO PRÉVIO Nº 2882/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº : 01200.001992/2011-60

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Avenida Dr. José Lembo, 1010- Jardim Bela Vista, 18207-780, Itapetininga-SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Ementa: A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa UP53A341, Fazenda Cabreúva em Angatuba-SP.

A CTNBio informa que, de acordo com o artigo 23 do Decreto 5.591 de 22 de dezembro de 2005 e artigo 27 do Regimento Interno da CTNBio (Portaria MCT nº 979 de 26 de novembro de 2010), os extratos de pleito deverão ser divulgados no Diário Oficial da União e no SIB com, no mínimo, trinta dias de antecedência de sua colocação em pauta, excetuados os casos de urgência, que serão definidos pelo Presidente da CTNBio. Esse processo é considerado urgente e foi concedida a manutenção da confidencialidade.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO PRÉVIO Nº 2883/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº : 01200.001993/2011-12

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Avenida Dr. José Lembo, 1010- Jardim Bela Vista, 18207-780, Itapetininga-SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Ementa: A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa UP53A340, Fazenda Cabreúva em Angatuba-SP.

A CTNBio informa que, de acordo com artigo 23 do Decreto 5.591 de 22 de dezembro de 2005 e artigo 27 do Regimento Interno da CTNBio (Portaria MCT nº 979 de 26 de novembro de 2010), os extratos de pleito deverão ser divulgados no Diário Oficial da União e no SIB com, no mínimo, trinta dias de antecedência de sua colocação em pauta, excetuados os casos de urgência, que serão definidos pelo Presidente da CTNBio. Esse processo é considerado urgente e foi concedida a manutenção da confidencialidade.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato Prévio nº 3.019/2011, publicado no DOU nº 160 de 19/08/2011, Seção 1, página 04; onde lê-se: "(...) Estrada para Buriti Alegre - Itumbiara, GO A CTNBio informa que a requerente poderá alterar o local de quarentena, desde que a unidade quarentenária de destino tenha Certificado de Qualidade em Biossegurança, pois isso não implica em descumprimento deste parecer técnico. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou (...)"; leia-se: "(...) Estrada para Buriti Alegre - Itumbiara, GO No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou (...)".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2011 - UASG 364102

Nº Processo: 00130000272520100 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e Atualização de licenças flutuantes do software Enterprise Architect, Software PL/SQL Developer e Software Axure RP Pr6, Em sua última versão, conforme especificações apresentadas no item 3. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 26/08/2011 de 09h00 às 11h30 e de 14h às 17h00 . Endereço: Shis Qi 1 Lago Sul Edifício Santos Dumont 1º Sub Solo Bloco aLago Sul - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 12/09/2011 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: Cópia do edital encontra-se no site do CNPq no endereço <http://www.cnpq.br/servicos/editais/admin/index.htm> onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.

ANDERSON MALTA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDECA - 25/08/2011) 364102-36401-2011NE800162

DIRETORIA DE PROGRAMAS TEMÁTICOS E SETORIAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO DO FOMENTO

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Evento Científico no Exterior (AVG) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Objetivo: "Concessão de Auxílio Financeiro à Participação em Eventos Científicos no Exterior" - Vigência: até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação - Signatários: pelo CNPq - Mônica Rebello de Oliveira - Coordenadora-Geral de Execução do Fomento - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Valor Global	Nota de Empenho	Data de Firma-tura
Maria Tereza Duarte Paes	453454/2011-9	R\$ 4.000,00	2011NE009995	25/08/2011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011082600012

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01.07.0192.07; Data de Assinatura: 25/08/2011; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC; CNPJ nº 02.385.669/0001-74; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 21/03/2012; Prazo de Prestação de Contas: 20/05/2012.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.04.1020.08; Data de Assinatura: 25/08/2011; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação De Apoio A Pesquisa Do Estado Da Paraíba - FAPESQ; CNPJ nº 41.134.719/0001-00; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 23/02/2012; Prazo de Prestação de Contas: 23/04/2012.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.08.0419.05; Data de Assinatura: 25/08/2011; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Universitária Para Desenvolvimento Do Ensino E Pesquisa - FUNDEPE; CNPJ nº 93.851.400/0001-91; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 05/02/2012; Prazo de Prestação de Contas: 05/04/2012.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.07.0548.03; Data de Assinatura: 25/08/2011; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09. Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB; CNPJ nº 42.429.480/0001-50; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 07/08/2013; Prazo de Prestação de Contas: 06/10/2013.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.09.0454.01; Data de Assinatura: 25/08/2011; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09. Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PAQTC-PB; CNPJ nº 09.261.843/0001-16; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 22/09/2012; Prazo de Prestação de Contas: 21/11/2012.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.08.0584.03; Data de Assinatura: 25/08/2011; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Sociedade Porvir Científico - SPC; CNPJ nº 92.741.990/0001-37; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 22/03/2012; Prazo de Prestação de Contas: 21/05/2012.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2011

A Pregoeira torna público que, em 25 de agosto de 2011, que o Diretor de Administração e Finanças da FINEP, homologou os procedimentos e o resultado da licitação cujo objeto é o "Registro de Preços de serviços gráficos e de comunicação visual, com fornecimento de material, pelo prazo de 12 (doze) meses", onde foi adjudicado às licitantes a seguir informadas, com seus respectivos valores: GRUPO 1 (impressão digital em grandes formatos) à empresa VICTOR IGOR IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - item 1, tipo: Painel, uni/med: m², qtd: 150, valor unit: R\$ 90,00; item 2, tipo: Banner, uni/med: m², qtd: 350, valor unit: R\$ 15,00; item 3, tipo: Adesivos, uni/med: m², qtd: 300, valor unit: R\$ 36,00; GRUPOS 2, 5 e 8 à empresa AM CAMPANATI DE SOUZA - ME - GRUPO 2 (impressão digital e acabamentos), item 4, tipo: Crachá, uni/med: modelo, qtd: 10, valor unit: R\$ 140,00; item 5, tipo: Cartões de visitas, uni/med: modelo, qtd: 600, valor unit: R\$ 29,00; item 6, tipo: Cartões c/ relevo, uni/med: modelo, qtd: 20, valor unit: R\$ 130,00; GRUPO 5 (pastas e blocos), item 13, tipo: Pasta FINEP 1, uni/med: Tiragem de 1.000 pastas, qtd: 1, valor unit: R\$ 2.790,00; item 14, tipo: Pasta FINEP 2, uni/med: Tiragem de 2.000 pastas, qtd: 1, valor unit: R\$ 3.800,00; item 15, tipo: Bloco FINEP 1, uni/med: Tiragem com 1.000 blocos, qtd: 3, valor unit: R\$ 1.350,00; item 16, tipo: Bloco FINEP 2, uni/med: Tiragem com 2.000 blocos, qtd: 3, valor unit: R\$ 2.400,00; item 17, tipo: Bloco Receituário A, uni/med: Tiragem com 50 blocos, qtd: 3, valor unit: R\$ 640,00; GRUPO 8 (folders), item 25, tipo: Folder Institucional FINEP 1 (mãe), uni/med: Tiragem com 2.000 folders por modelo, qtd de modelos: 5, valor unit: R\$ 3.200,00; item 26, tipo: Folder Institucional FINEP 2 (mãe), uni/med: Tiragem com 3.000 folders por modelo, qtd de modelos: 5, valor unit: R\$ 3.999,00; item 27, tipo: Folder Institucional FINEP 3 (filho), uni/med: Tiragem com 1.000 folders por modelo, qtd de modelos: 10, valor unit: R\$ 947,00; item 28, tipo: Folder Institucional FINEP 4 (filho), uni/med: Tiragem com 2.000 folders por modelo, qtd de modelos: 10, valor unit: R\$ 1.399,00; item 29, tipo: Folder Institucional FINEP 5 (filho), uni/med: Tiragem com 1.000 folders por modelo, qtd de modelos: 10, valor unit: R\$ 1.199,00; item 30, tipo: Folder institucional FINEP 6 (filho), uni/med: Tiragem com 2.000 folders por modelo, qtd de modelos: 10, valor unit: R\$ 1.600,00; item 31, tipo: Folder Institucional FINEP 7 (filho), uni/med: Tiragem com 1.000 folders por modelo, qtd de modelos: 5, valor unit: R\$ 779,00; item 32, tipo: Folder Institucional FINEP 8 (filho), uni/med: Tiragem com 2.000 folders por modelo, qtd de modelos: 5, valor unit: R\$ 1.189,00; GRUPOS 3 e 10 à empresa GLOBAL PRINT EDITORA GRÁFICA LTDA - ME - GRUPO 3 (livros), item 7, tipo: Livro A, uni/med: Tiragem com 2.000 exemplares, qtd: 1, valor unit: R\$ 6.200,00; item 8, tipo: Livro B, uni/med: Tiragem com 2.000 exemplares, qtd: 1, valor unit: R\$ 10.000,00; item 9, tipo: Livro C, uni/med: Tiragem com 2.000 exemplares, qtd: 1, valor unit: R\$ 4.200,00; GRUPO 10 (revistas A), item 39, tipo: Revista, uni/med: 10.000 exemplares com 80 páginas, qtd de edições: 6, valor unit: R\$ 29.000,00; item 40, tipo: Revista, uni/med: 10.000 exemplares com 88 páginas, qtd de edições: 6, valor unit: R\$ 31.000,00; item 41, tipo: Revista, uni/med: 10.000

exemplares com 96 páginas, qtd de edições: 6, valor unit: R\$ 32.500,00; item 42, tipo: Revista, uni/med: 15.000 exemplares com 88 páginas, qtd de edições: 6, valor unit: R\$ 33.000,00; item 43, tipo: Revista, uni/med: 15.000 exemplares com 96 páginas, qtd de edições: 6, valor unit: R\$ 34.000,00; GRUPOS 4, 6, 7, e 9 à empresa MARINATTO'S GRÁFICA E EDITORA LTDA - GRUPO 4 (jornal), item 11, tipo: Jornal A, uni/med: 10 edições c/ 16 pág. e 1.000 exemplares, qtd: 1, valor unit: R\$ 1.050,00; item 12, tipo: Jornal B, uni/med: 10 edições c/ 08 pág. e 1.000 exemplares, qtd: 1, valor unit: R\$ 800,00; GRUPO 6 (convites e envelopes), item 18, tipo: Convite A, uni/med: Tiragem de 1.000 de cada modelo, qtd: 10, valor unit: R\$ 850,00; item 19, tipo: Convite B, uni/med: Tiragem com 1.000 de cada modelo, qtd: 10, valor unit: R\$ 800,00; item 20, tipo: Convite C e Envelope, uni/med: Tiragem de cada modelo: 1.500 convites e 1.500 envelopes, qtd: 12, valor unit: R\$ 1.300,00; item 21, tipo: Convite D e Envelope, uni/med: Tiragem de cada modelo: 1.500 convites e 1.500 envelopes, qtd: 10, valor unit: R\$ 1.950,00; GRUPO 7 (cartazes), item 22, tipo: Cartaz A, uni/med: Tiragem com 500 exemplares de cada modelo, qtd: 10, valor unit: R\$ 449,00; item 23, tipo: Cartaz B, uni/med: Tiragem com 1.000 exemplares de cada modelo, qtd: 10, valor unit: R\$ 503,50; item 24, tipo: Cartaz C, uni/med: Tiragem com 500 exemplares de cada modelo, qtd: 10, valor unit: R\$ 579,00; GRUPO 9 (folders e livreto), item 33, tipo: Folder 9, uni/med: Tiragem com 1.000 folders por modelo, qtd de modelos: 6, valor unit: R\$ 570,00; item 34, tipo: Folder 10, uni/med: Tiragem com 2.000 folders por modelo, qtd de modelos: 6, valor unit: R\$ 750,00; item 35, tipo: Folder 11, uni/med: Tiragem com 1.000 folders por modelo, qtd de modelos: 10, valor unit: R\$ 370,00; item 36, tipo: Folder 12, uni/med: Tiragem com 1.000 folders por modelo, qtd de modelos: 5, valor unit: R\$ 630,00; item 37, tipo: Folder 13, uni/med: Tiragem com 1.000 folders por modelo, qtd de modelos: 5, valor unit: R\$ 620,00; item 38, tipo: Livreto I, uni/med: Tiragem com 1.000 folders por modelo, qtd de modelos: 5, valor unit: R\$ 1.010,00; ITEM 10 à GRÁFICA PESSOA E EDITORA (livros), tipo: Livro D, uni/med: Tiragem com 2.000 exemplares, qtd: 1, valor unit: R\$ 17.200,00

MARIA ELENA SIMÕES CASTANHEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 301/2011- UASG 240106

Nº Processo: 01340000498201183 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de café e açúcar. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 26/08/2011 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Avdos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja Jardim da Granja - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 08/09/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARLICE MARIA BEGOT DA SILVA VALENTE
Pregoeira

(SIDECA - 25/08/2011) 240106-00001-2011NE900005

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2011 - UASG 240105

Nº Processo: 01280000266. Objeto: Aquisição de material de consumo para laboratório. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender solicitação da CPEC Declaração de Dispensa em 10/08/2011. RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PISCANCO FILHO . Coordenador de Administração. Ratificação em 10/08/2011. ADALBERTO LUIS VAL. Diretor do Inpa. Valor Global: R\$ 2.982,56. CPF CONTRATADA : - 0 FORESTRY SUPPLI

(SIDECA - 25/08/2011) 240105-00001-2011NE800084

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2011- UASG 240105

Nº Processo: 01280000200 . Objeto: Pagamento de curso intitulado: Gerenciamento de Projetos, a ser realizado pela empresa ENAP, sediada em Brasília-DF, nas dependências do INPA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender solicitação da COCP/DAT/PDIRH Declaração de Inexigibilidade em 18/08/2011. RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PISCANCO FILHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 19/08/2011. ADALBERTO LUIS VAL. Diretor do Inpa. Valor Global: R\$ 7.650,00. CNPJ CONTRATADA : 00.627.612/0001-09 FUNDACAO ESTRACAO PUBLICA

(SIDECA - 25/08/2011) 240105-00001-2011NE800084

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2011- UASG 240105

Nº Processo: 01280000273 . Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle ambiental - HVAC, e dos RACKS de peixes dos laboratórios de sala limpa (CLEAN LAB) e microcosmos no laboratório de ecofisiologia e evolução molecular. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.